



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 200/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BÁSICO, ESSENCIAL E CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO E DE LIMPEZA, DE RUAS, PRAÇAS, CAMPOS DE FUTEBOL, ENTORNO DE QUADRAS ESPORTIVAS, GINÁSIOS, ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE E SERVIÇO DE JARDINAGEM EM TREVOS DE ACESSO, CANTEIROS, RÓTULAS E FLOREIRAS PÚBLICAS, COM EQUIPE COMPOSTA POR 5 (CINCO) FUNCIONÁRIOS, SENDO 1 (UM) ENCARREGADO/MOTORISTA E 4 (QUATRO) OPERÁRIOS/LIMPEZA GERAL.

Vigência: 12/11/2025 a 11/11/2026, podendo ser prorrogado

Prazo de início da execução: Em até 5 (cinco) dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Valor mensal: R\$32.800,00

Valor total: R\$393.600,00

Origem: Edital Nº 030/2025 – Pregão Eletrônico Nº 009/2025

Processo Administrativo 485/2025

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, com endereço na Rua Dona Suzana, nº 272, Bairro Tarumã, na cidade de Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.745.112/0001-93, neste ato representada por Beatriz Gall da Silva, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 030/2025 – Pregão Eletrônico nº 009/2025 e na proposta vencedora, homologado em 12/11/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução Serviço básico, essencial e contínuo de manutenção e de limpeza, de ruas, praças, campos de futebol, entorno de quadras esportivas, ginásios, escolas, postos de saúde e serviço de jardinagem em trevos de acesso, canteiros, rótulas e floreiras públicas, com equipe composta por 5 (cinco) funcionários, sendo 1 (um) encarregado/motorista e 4 (quatro) operários/limpeza geral, conforme, proposta vencedora especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço básico, essencial e contínuo de manutenção e de limpeza, de ruas, praças, campos de futebol, entorno de quadras esportivas, ginásios, escolas, postos de saúde e serviço de jardinagem em trevos de acesso, canteiros, rótulas e floreiras públicas, com equipe composta por 5 (cinco) funcionários, sendo 1 (um) encarregado/motorista e 4 (quatro) operários/limpeza geral.	12	mês	R\$32.800,00	R\$393.600,00

Condições de Entrega/Execução

Início da execução:	Em até 5 (cinco) dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.	
Execução:	Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, excepcionalmente, poderá ser prestado em finais de semana e em horário a ser informado pela CONTRATANTE, sendo que os horários podem sofrer alterações conforme necessidades do Município, sendo que a CONTRATADA será previamente avisada.	
Locais de Execução:	X) Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
	X) Sec. de Obras e Mobilidade Urbana	Rua Fernando Ferrari, 10 – Centro – Imigrante/RS
	X) Sec. da Saúde e Assist. Social	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
	X) Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho	Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	X) CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS
	X) Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS
	X) EMEF Arco-Iris	Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS
	X) EMEI Arco-Iris (escolinha)	Rua Sete de Setembro, 185 – Esperança – Imigrante/RS
	X) EMEI Ciranda de Sonhos	Rua Castelo Branco, 190 – Centro – Imigrante/RS
	X) EMEF Santo Antônio	Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	X) EMEI Pequeno Mundo	Rua Madre Isabel, 324 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	X) EMEF Ernesto Alves	Linha Ernesto Alves, S/N – Linha Ernesto Alves –

Assinado por 2 pessoas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/C6DE-8399-7B05-5C80 e informe o código C6DE-8399-7B05-5C80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

		Imigrante/RS
X)	Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico	Av. Dr. Ito João Snell, 985 – Centro – Imigrante/RS
X)	Sec. da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
X)	Almoxarifado Central	Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS
x)	Outros (especificar):	Em locais necessários conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para a execução **em até 5 (cinco) dias** a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, tendo como prazo inicial dia 12 de novembro de 2025 e prazo final dia 11 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE CONTRATO

4.1. Como garantia das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.

4.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

4.3. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

4.4. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato mensal é de R\$32.800,00; totalizando o valor R\$393.600,00 conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, mediante a entrega/execução do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

6.2. O pagamento ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro disponível no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 5 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

04.122.0003.2030 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DE OBRAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme descrito no art. 25, §7º da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

11.1. A prorrogação do contrato permitirá a renovação dos quantitativos inicialmente previstos.

11.2. Em caso de prorrogação, o valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado conforme CLÁUSULA NONA 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O contrato permitirá aditivo de acréscimo ou supressão de 25% nos seus quantitativos inicialmente previstos, nos casos de obras, compras e serviços, e, no caso de reforma de edifícios ou equipamento, o limite do acréscimo será de 50%, conforme descrito no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

13.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

14.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

14.5. O CONTRATANTE irá disponibilizar os insumos como tijolos, cimento, areia, flores, mudas de árvores, grama, folhagens, tintas, parafusos e demais itens que forem necessários para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como termos da sua proposta.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 15.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 15.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 15.9** Para fins de especificar tecnicamente o objeto, definem-se serviços de limpeza de ruas, praças, campos de futebol, entorno de quadras esportivas, ginásios, escolas, postos de saúde e serviço de jardinagem em trevos de acesso, canteiros, rótulas e floreiras públicas, como sendo o conjunto de atividades envolvendo a varrição de ruas, a roçada e recolhimento de vegetação rasteira, pintura de meio fio, muros, manutenção de brinquedos, de bancos, de lixeiras e de gradis (soldar, lavar, apertar parafusos, lubrificar) e pequenos serviços de alvenaria, construção de canteiros, manutenção periódica dos jardins (irrigação, desinço e reposição) com plantio de grama, flores e poda árvores, rastelagem, aplicação de lava jato em calçadas e demais locais, entre outros serviços que se fizerem necessários.
- 15.10.** Os locais e a frequência dos serviços serão determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.
- 15.11.** Os locais beneficiados por ambos os serviços deverão ser convenientemente sinalizados durante a manutenção e prestação dos mesmos, com utilização de placas de aviso e, se necessário, com fitas e cones de demarcação. Avisos de áreas em que a tinta estiver fresca também são obrigatórios.
- 15.12** Todos os equipamentos e ferramentas para a execução do objeto do edital deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 15.13.** Os insumos necessários para a execução dos serviços que serão disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser retirados pela CONTRATADA em local a ser indicado pelo Município, dentro da área urbana de Imigrante/RS.
- 15.14.** A CONTRATADA deverá destinar todos os entulhos gerados pelos serviços de alvenaria de forma correta, conforme responsabilidade ambiental;
- 15.15.** Todo o resíduo recolhido, que não for considerado entulho, durante a manutenção dos locais descritos na licitação, deverá ser devidamente separado em lixo orgânico e lixo seco e destinado ao local adequado junto ao Município.
- 15.16.** Os locais das manutenções deverão ser previamente inspecionados, de forma a verificar os serviços a serem prestados e os materiais (insumos que deverão ser disponibilizados pelo município);
- 15.17.** Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.
- 15.18.** Será necessária 01 (uma) equipe para a prestação dos serviços. Tal grupo irá atuar em locais de acordo com a solicitação do Município.
- 15.19.** A quantidade total de recursos humanos estimados para o desempenho do objeto desta contratação compreende:
- 01 (um) Encarregado (escolaridade - nível médio) e com carteira de motorista categoria B;
 - 04 (quatro) colaboradores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas;
- 15.20.** Conforme necessidade e demanda, a quantidade de funcionários poderá ser aumentada para ATÉ 10 (dez) colaboradores, obedecendo-se o valor estabelecido por funcionário na planilha orçamentária. Tal aumento não estará vinculado ao percentual de aditivo de 25% uma vez que a estimativa já está prevista na contratação.
- 15.21.** O colaborador que irá desempenhar a função de encarregado/motorista/coordenador irá ganhar uma remuneração de 15% (quinze por cento) superior ao salário base dos demais funcionários. Este trabalhador também desempenhará as mesmas atividades dos demais funcionários, além da função de responsável pela coordenação da equipe, fará o contato direto com o fiscal do contrato, irá distribuir equipamentos e materiais, organizando locais de trabalho e demais serviços de gestão.
- 15.22.** Fica permitido a empresa contratada solicitar a diminuição da quantidade de colaboradores disponíveis para a prestação do serviço em períodos em que a demanda for baixa ou mediante a comprovação de que a demanda descrita no edital é possível de ser atendida com um efetivo menor que o estimado.
- 15.23.** Deverão ser fornecidas as seguintes máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, e materiais para à execução dos serviços, por conta da CONTRATADA:
- Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.)
 - Luvas de raspa de couro e/ou de vaqueta;
 - Uniforme completo de verão;
 - Uniforme completo de inverno;
 - Protetor auricular (para os operadores);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- Capa de Chuva;
- Óculos de segurança contra impacto;
- Máscara facial;
- Creme protetor solar;
- Repelente de insetos;
- Capacete;
- Equipamentos de Proteção Coletivos (E.P.C.);
- Cones de sinalização;
- Telas de isolamento;
- Fitas de demarcação;
- Máquinas, veículos e ferramentas
- 01 (um) veículo de transporte de pessoal e equipamentos (tipo Micro-ônibus, Van, camionete ou pick up cabine dupla, ou similar), ano não inferior a 2015;
- 02 (duas) roçadeiras costais a gasolina;
- 02 (dois) sopradores a gasolina;
- 01 (uma) motosserra;
- 01 (uma) Moto poda;
- 02 (dois) Lava Jato
- 01 (uma) Solda MIG/TIG, com as devidas varetas;
- 02 (duas) Parafusadeiras;
- 02 (duas) Furadeiras;
- 02 (duas) Pistola de pintura;
- Carrinhos de mão;
- Enxadas;
- Foices;
- Garfos;
- Pás;
- Vassourões;
- Facões com o cabo de plástico;
- Kits de ferramentas de ajardinamento;
- Sacos de lixo de 100 litros;
- Martelos;
- Kit de chaves de Fenda e Philips;
- Material de pintura;
- Material de pedreiro;

15.24. Poderão ser exigidos outros equipamentos/ferramentas necessárias para o bom cumprimento do objeto do presente contrato.

15.25. São estimados para o atendimento da demanda o deslocamento de 220 km mensais (10 km x 22 dias);

15.26. O Município reserva-se o direito de requerer à contratada a adesivagem do veículo utilizado para o serviço com layout previamente aprovado pela municipalidade, com ônus à contratada, bem como placas regulamentares e telefone para reclamações.

15.27. Todos os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, devendo, em caso de manutenção, serem substituídos imediatamente,

15.28. Os veículos automotores, equipamentos e demais materiais necessários para a realização dos serviços deverão estar adequados e disponíveis em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Início.

15.29 Compete à CONTRATADA, apresentar no local e no horário de trabalho definidos, todos equipamentos, ferramentas, o veículo e os funcionários, estes últimos devidamente uniformizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 15.30.** Em caso de manutenção ou pane do veículo, em que o mesmo deverá ficar fora de operação por um determinado período, caberá a proponente a substituição do mesmo em um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, não comprometendo a realização dos serviços objeto do termo de referência e deste Contrato.
- 15.31.** Compete a CONTRATADA a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 15.32.** Os funcionários admitidos deverão possuir aptidão física compatível e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 15.33.** Os funcionários da contratada, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo e respeito com o público e comunidade.
- 15.34.** O Município, mediante justificativa formal, terá direito de exigir a substituição de todo e qualquer colaborador disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.35.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 15.36.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se diariamente uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças/calções, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, bonés, entre outros.
- 15.37.** A CONTRATADA irá dispor, dentro da área municipal, de um local que comporte garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, assim como para armazenamento dos equipamentos e materiais necessários e onde possa realizar eventuais reuniões de alinhamento com o fiscal do contrato.
- 15.38.** Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordem emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, onde constará o local de trabalho, a data e o tipo do serviço.
- 15.39.** Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, em horário a ser informado pela CONTRATANTE, sendo que os horários podem sofrer alterações conforme necessidades do Município, sendo que a Contratada será previamente avisada.
- 15.40.** A critério do Município, em situações excepcionais, poderá ser exigido a prestação de serviços em horários emergenciais (finais de semana), conforme previamente solicitado pela Secretaria responsável.
- 15.41.** A empresa contratada deverá arcar com toda e qualquer avaria realizada contra o patrimônio público ou de terceiros.
- 15.42.** A contratada deverá enviar mensalmente ao(s) fiscal(is) do contrato os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos funcionários que prestaram os serviços ao município.
- 15.43.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.44.** A contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dentro dos prazos legais, observando rigorosamente o piso salarial da categoria definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- 15.45.** Assegurar fornecimento de vale-transporte, vale*1-alimentação e demais benefícios previstos na legislação e convenção coletiva da categoria;
- 15.46.** Fornecer mensalmente a folha de pagamento e os respectivos comprovantes (holerites) aos empregados, de forma clara e transparente, discriminando todas as verbas pagas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.
- 16.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana.
- 16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Alberto Miguel da Silva (Titular Técnico) e Clovis Spellmeier (Titular Adm.) designados como fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).
- 16.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

17.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

18.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõem a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

19. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

20.2. A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

20.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

20.4. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atenda contra a moral e os bons costumes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

20.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

20.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

21.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência do Processo Licitatório Edital nº 030/2025 e Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 17 de novembro de 2025.

Germano Stevens
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

Beatriz Gall da Silva
FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: BEATRIZ GALL DA SILVA e GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/C6DE-8399-7B05-5C80> e informe o código C6DE-8399-7B05-5C80



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6DE-8399-7B05-5C80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 34.745.112/0001-93) VIA
PORTADOR BEATRIZ GALL DA SILVA (CPF 260.XXX.XXX-20) em 17/11/2025 15:52:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 17/11/2025 17:21:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/C6DE-8399-7B05-5C80>